CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239 Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 027/2022.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro -

PR para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências".

Relator: Vereador Amauri Pabis

<u>Assunto</u>: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências."

I - FUNDAMENTO LEGAL

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), nos termos do artigo 49, 1, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

A Receita Orçamentária foi estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) do orçamento do Executivo e Legislativo e R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais) do orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro – Administração Indireta.

A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento previsto no projeto.

Ficam autorizados ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-ornamentarias

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – "Em Defesa da Cidadania"

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239 Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

Da mesma forma ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-ornamentarias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Destarte, pela análise realizada, concluímos que o projeto reúne as condições legais necessárias para a normal tramitação

Ainda, comungo do mesmo entendimento da CCJ, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, <u>OPINO</u> pela <u>APROVAÇÃO</u> do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 18 de Outubro de 2022.

Amauri Pabis Relator

II - VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer para APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

José Humberto Biténcourt

Presidente

Wanderleia Pires Joner

Membro